

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — O Oficial de Justiça, *José Dias*.

304987352

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 12040/2011

Processo n.º 1020/11.5TBTMR — Insolvência

Pessoa Singular Ref. — 1884225

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar no dia 26-07-2011 pelas 23H03, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor — Joaquim Manuel da Silva Margarido, divorciado, NIF 122166825, BI 6064295, Rua Rodrigues Simões n.º 23 — 3.º Piso — Porta B, 2300-590 Tomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros. As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas. A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-09-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias

(artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

304985108

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 12041/2011

Processo n.º 461/11.2TBVLN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Marsou, L.^{da}

Suplente da Com. Credores: Transportes Martinez Souto, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 29-07-2011, pelas 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marsou, L.^{da}, NIF 501542639, Endereço: Sede na Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º Andar, 4930-594 Valença com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Martinez Souto, Endereço: Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º - Andar, 4930-594 Valença

Francisco Javier Martinez Giraldez, Endereço: Avenida São Teotónio, Edifício Status, n.º 53- 1.º Andar, 4930-594 Valença, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Moreira Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV- R/c, Piso 4 — C, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-08-2011. — O Juiz de Direito, (de turno), *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, (de turno), *Carlos Neto*.
304988487

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 12042/2011

Processo: 297/11.0TBVLG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fernanda de Sousa Teixeira Barbosa, estado civil: divorciada, nascida em 18-07-1974, concelho de Cinfães, freguesia de Cinfães [Cinfães], NIF — 197555659, Endereço: R José Ferreira Santos N.º 76 Rc, Ermesinde, Ermesinde, 4445-484 Ermesinde

Administradora da Insolvência: Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esqº, 4000-448 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. António Elmano Morais*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.
305020771

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12043/2011

Processo n.º 211-M/2000 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: Centro Regional de Segurança Social do Norte
Falido: Rodoviana — Soc. de Representações Automóveis

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Rodoviana — Soc. de Representações Automóveis, pessoa colectiva n.º 501461400, com sede no Lugar de Figueiredo, Areosa, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.
304995971

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12044/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2410/11.9TJVNF

Requerente: Paula Fernanda Gonçalves Monteiro

Insolvente: Cruise — Ind. Com. Têxtil e Vestuário, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 29-07-2011, pelas 18:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cruise — Ind. Com. Têxtil e Vestuário, L.ª, NIF 506785351, com sede na Av. Dr. Carlos Bacelar, Cc Aro, Loja 39, 4760-103 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria Helena Sousa Tavares, Endereço: Cruise-Ind.Com.Têxtil e Vestuário, L.ª, Av. Carlos Bacelar, C.C. Aro, Loja 39, 4760-103 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros Oliveira, NIF 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correr éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).